

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 251 DE 15 DE MARÇO DE 2000-

Denomina de Manoel Mendes Correia o Centro Cultural de Aracatiçu. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Manoel Mendes Correia, o Centro Cultural de Aracatiçu, localizado à Rua Cel. Miguel Arruda, no centro do Distrito de Aracatiçu Sobral Ce. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

LEI Nº 252 DE 15 DE MARÇO DE 2000-

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Loiola de Pequenos Produtores do Distrito de Caioca. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Loiola de Pequenos Produtores de Caioca, criada em 02 de dezembro de 1995, e sediada no Distrito de Caioca do Município de Sobral, na Localidade de Caioca; é composta pelos moradores da Comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 01.181.514/0001-53. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município de Sobral.

LEI Nº 253 DE 15 DE MARÇO DE 2000-

Denomina oficialmente de Rua Eduardo de Almeida Sanford, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Eduardo de Almeida Sanford, a artéria que se inicia na Rua Glória Catunda no Conjunto Grajaú e termina na Avenida Humberto Lopes no Bairro do Junco. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 240 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

- Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea n art. 5º do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, medindo 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), extremado-se: ao norte, com imóvel

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

pertencente ao Espólio de Autran Frota Vasconcelos; ao sul, com a rua sem denominação; ao leste, com a rua Antônio Magalhães; ao oeste, com imóvel pertencente ao Espólio de Autran Frota Vasconcelos, conforme matrícula nº 1.056 de 10.08.78 do Cartório de registro de imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste decreto. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 243 DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea 1 do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea 1 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de

junho de 1941, que considera de utilidade pública a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no lugar denominado Logradouro, localizado na zona rural deste município, pertencente ao Espólio de Maria Luiza Dias de Carvalho, extremado-se: ao norte, com a Cia. Cearense de Cimento Portland; ao sul, com terras de Manoel Mendes e Luís Sabóia; ao leste, com a Cia. Cearense de Cimento Portland; oeste, com a Cia. Cearense de Cimento Portland; perfazendo uma área total de 181.104,00 m² (cento e oitenta e um mil e cento e quatro metros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade a construção de um bosque. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JR., em 06 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal- FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO- Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 249 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui a Comissão Permanente De Avaliação De Bens Expropriáveis pelo Município de Sobral e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que disciplina a Constituição Federal em seu § 3º do Art. 182, quando sustenta que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro; CONSIDERANDO, a necessidade de se promover desapropriações com laudos técnicos abalizados e com a participação de órgãos identificados com o tema e com a sociedade; DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Expropriáveis - CPAB, com o fito de avaliar bens móveis e imóveis suscetíveis a desapropriação por parte do poder público municipal. Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Expropriáveis - CPAB, será integrada pelos seguintes membros: RENO XIMENES PONTE, Advogado, Procurador Geral do Município, Presidente; ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL, Contadora, Presidente da Comissão de Compras, Secretária; RICARDO WALTER GIACOMELLI, Engenheiro Civil, Fiscal Superior de Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Membro; FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTI, Engenheiro Civil, representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará CREA/CE, Membro. Art. 3º - São atribuições da CPAB: I - Avaliar, após a necessária declaração de utilidade ou necessidade pública, ou ainda, interesse social do bem expropriável, II - Confeccionar croquis, quando se tratarem de bens imóveis, definindo limites e confrontações, dimensões de áreas e ângulos, identificando sempre, registro e matrícula notarial, bem como os proprietários e/ou posseiros das áreas expropriáveis e limitantes; III - Expedir laudos avaliatórios conclusivos, indicando o montante pecuniário a ser desembolsado pelo Município de Sobral, na eventual execução da expropriação do bem a ser desapropriado. Art. 4º - Este decreto entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2.000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 026 DE 02 DE MARÇO DE 2000 -

Decreta uma Junta Interventora na CASA DE REPÓUSO GUARARAPES, unidade privada de saúde prestadora de serviços sob direção do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que indica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e V do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o "caput" do Art. 196 da Constituição Federal, o qual assevera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO, o que afirma o Art. 197 da Constituição Federal, sustentando que "são de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"; CONSIDERANDO, ainda, os dispositivos constitucionais, repousados no Art. 200, os quais asseguram que compete ao Sistema Único de Saúde SUS, além de outras atribuições, o controle e fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros derivados; a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; a ordenação da formação de recursos humanos da área de saúde; fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; CONSIDERANDO, o conceito de Sistema

Único de Saúde SUS delineado pelo Art. 4º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, descrito como o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde SUS, assegurando, ainda, em seu § 2º, que é a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde SUS, em caráter complementar; CONSIDERANDO, o Art. 6º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no qual se inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde SUS, a execução de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, e, em especial, o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; CONSIDERANDO, a explanação jurídica do Art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual assegura que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, obedecendo alguns princípios, entre os quais, a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; CONSIDERANDO, que a direção do Sistema Único de Saúde SUS é única, de acordo com o inciso I do Art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo, e, no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretária de Saúde, conforme preconiza o Art. 9º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; CONSIDERANDO, que na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde SUS quanto às condições para seu funcionamento, na forma orientada pelo Art. 22 da Lei Federal supracitada; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.422 de 23 de Março de 1998, oriunda do Ministério da Saúde, sob base na Norma Operacional Básica NOB SUS 01/96 e as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, que habilitou o Município de Sobral como Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 151 de 29 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção progressiva dos hospitais psiquiátricos por outros recursos assistenciais, regulamenta a internação psiquiátrica compulsória; CONSIDERANDO a Portaria nº 106 MS de 11 de fevereiro de 2000, que estabelece diretrizes para reestruturação do modelo de

atenção ao portador de transtornos mentais, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. CONSIDERANDO, o que conforta o inciso XLII do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Sobral, garantindo que compete ao Município, a utilização, no exercício de seu poder de polícia administrativa, os meios necessários para fazer cessar as transgressões a Lei; CONSIDERANDO, denúncias efetuadas pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; pela Comissão Estadual de Saúde Mental SESA; e Processo nº 08105.001068/99-62(3) da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ente do Ministério Público Federal; e Relatório de Sindicância nº 002/99, confeccionado pelo Sistema Municipal de Auditoria, resultante de apuração circunstanciada sobre os crimes de tortura e homicídio do paciente DAMIÃO XIMENES LOPES, com o fito de aquilatar responsabilidade civil e penal, no qual se concluiu "que a CASA DE REPOUSO GUARARAPES, não oferece condições de funcionamento consoante à legislação sanitária pertinente e que há evidência de maus tratos de tortura e de abuso sexual de pacientes."; CONSIDERANDO, decisão do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em reunião extraordinária datada de 29 de fevereiro do ano em curso, decidiu na RESOLUÇÃO Nº 001/00, pela INTERVENÇÃO, por parte do órgão gestor municipal de saúde, na CASA DE REPOUSO GUARARAPES, através de uma JUNTA INTERVENTORA; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída uma JUNTA INTERVENTORA, pelo período de 90 (noventa) dias, com a finalidade do gerenciamento técnico e administrativo da CASA DE REPOUSO GUARARAPES. Art. 2º - A JUNTA INTERVENTORA prevista no art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes membros: a) WALTER ROBERTO P. DA SILVA, na qualidade de Diretor Administrativo; b) RAIMUNDA NONATA DO N. SILVA, na qualidade de Diretora Técnica de Enfermagem; c) CINTHIA B. CARNEIRO, na qualidade de Diretora Clínica; d) FRANCISCA LOPES DE SOUSA, na qualidade de integrante; e) MAYURI HASSANO, na qualidade de integrante. Art. 3º - A JUNTA INTERVENTORA terá as atribuições de administrar e sanear a Casa de Repouso Gurarapes, gerindo os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde SUS; reciclando e coordenando os recursos humanos existentes; aferindo a conveniência dos métodos e equipamentos utilizados no âmbito terapêutico e psicossocial. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL, em 02 de Março de 2000. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004 DE 15 DE MARÇO DE 2000 -

Institui a Comissão de Avaliação de bens a serem leiloados pelo Município de Sobral e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, no art. 68, inciso II, da Lei orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto no Art.53 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO que a Administração do Município, com o intuito de estabelecer procedimentos oficiais às suas ações, necessita de uma comissão própria a cada ato; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão, com o fito de avaliar os bens a serem leiloados para fixação do preço mínimo de arrematação por parte do Poder Público Municipal. Art. 2º - A Comissão Avaliadora, será integrada pelos seguintes membros: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, Engenheiro Civil, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos do Município, Presidente; b) CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA, Contador, Presidente da Comissão de Licitação do Município, Secretário; c) LUÍS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES, Contador, Fiscal de Tributos do Município, membro. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 15 de março de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação - A Comissão de Inquérito Administrativo CIA, nomeada pela Portaria Nº 003/98 SAFIN, localizada no 4º andar do Paço

Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora LUIZA LIMA MILHOMEM, matrícula Nº 5312, para prestar esclarecimentos de seu interesse funcional junto a esta comissão, no prazo de 10(dez) dias após esta publicação. Sobral, 14 de março de 2000. Ragina Celi Magalhães Paula Presidente, José Aloísio Dias Secretário, Verônica Mont'Alverne Guimarães Membro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON
CONTRATADA: VAT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. FRANCISCO GONÇALVES TEIXEIRA
OBJETO: Execução de Obras constantes da Instalação de Eletrificação Rural na localidade do Assentamento de Almas, no Distrito de Taperuaba, Município de Sobral
MODALIDADE: CONVITE nº 005005/2000
VALOR: 70.000,00 (Setenta Mil Reais) **PRAZO:** 60 (Sessenta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço **DATA:** 28 de Janeiro de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON
CONTRATADO: Sr. Vicente de Paulo Rodrigues de Andrade CPF: 006.370.413-72. **OBJETO:** Serviços de Administração na Construção do Açude Riacho Sobral em Aracatiaú. **VALOR:** 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) **PRAZO:** 06 (seis) meses **DATA:** 03 de Janeiro de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON
CONTRATADA: CEARÁ POSTES ELETRIFICAÇÃO LTDA., representada pelo Sr. HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA CARNEIRO
OBJETO: Execução de Obras constantes da Instalação de Eletrificação Rural na localidade de Carnaúba/Casinha, no Distrito de Caracará. Município

de Sobral **MODALIDADE:** CONVITE n° 006006/2000 **VALOR:** 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) **PRAZO:** 60 (Sessenta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço **DATA:** 28 de Janeiro de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON **CONTRATADA:** ELETROPOSTE INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. ME, representada pelo Sr. JOSÉ ARISTÊNIO OLIVEIRA GURGEL **OBJETO:** Execução de Obras constantes da Instalação de Eletrificação Rural na localidade do Assentamento Lagoa da Manga, no Distrito de Aracatiçá, Município de Sobral **MODALIDADE:** CONVITE n° 007007/2000 **VALOR:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) **PRAZO:** 60 (Sessenta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço **DATA:** 28 de Janeiro de 2000.

ERRATA

OS CONVÊNIOS DE NÚMERO 004 E 009/2.000 FORAM CANCELADOS POR INCORREÇÃO.

PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Lei N° 333/99 Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), obedecidas as demais prescrições legais e contratação de operações da espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM). Art. 2° - Para garantir do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irreatável, a título por solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os

Artigos 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", e § 3°, da Constituição Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito. Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município. Art. 4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei. Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,** em 21 de junho de 1999. **IVALDO SOARES DE SOUZA** Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2000 - Estabelece normas do Concurso de Admissão às fileiras da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ** torna público que estarão abertas de 03 a 14/04/2000 as inscrições para o concurso público de admissão às fileiras da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, criada pela Lei Municipal N° 341/99, de 29/11/99. **LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES** - Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Secretaria de Administração, das 08 às 12:00 horas. **NÚMERO DE VAGAS** - Guarda da 1ª classe - 3(três) vagas, e Guarda da 2ª classe: 21(vinte e uma) vagas. **REMUNERAÇÃO** - **GUARDA DE 1ª CLASSE:** Salário mensal básico de R\$ 200,00 + adicional de risco de 40% + adicional de desempenho de 35% = R\$ 350,00. **GUARDA DE 2ª CLASSE** - Salário mensal básico de R\$ 140,00 + adicional de risco de 40% + adicional de desempenho de 35% = R\$ 245,00. **REQUISITOS NECESSÁRIOS** - I - Ser brasileiro(a); II - Ter idade mínima de 18 anos e máximo de 30 anos no ato da inscrição. III - Ter concluído o 1° grau maior ou equivalente para guarda de 2ª classe. IV - Ter concluído o 2° grau ou equivalente para guarda de 1ª classe. V - Ter altura mínima de 1,60 m; VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais; VII - Ser possuidor do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação nas forças armadas(Sexo Masculino); VIII - Não possuir antecedentes criminais,

achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos. IX - Comprovar ter boa saúde física e mental. INSCRIÇÕES: 6.1 - Documentos Necessários: I - Duas fotografias 3x4, iguais e recentes; II - Cópias autenticadas de identidade, do título de eleitor, do certificado de reservista e do diploma de 1º e 2º graus, de acordo com o cargo pretendido; III - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 para o cargo de guarda de 2ª classe e R\$ 15,00 para o cargo de guarda de 1ª classe, devendo o referido pagamento ser efetuado no Banco do Estado do Ceará(BEC), Agência 005, de viçosa, c/c 040028-9; O concurso constará dos seguintes exames de caráter classificatório e eliminatório, na seguinte ordem: I - Exame Intelectual; II - Entrevista; III - Exame físico; IV - Exame Médico; V - Exame psicológico; VI - Investigação Social. Obs: Para os exames médicos, físicos, psicológicos e investigação social, será atribuído o grau "apto" ou "inapto". EXAME INTELECTUAL - I - Será composto de uma prova única, objetiva, reunindo as disciplinas de português, matemática e atualidades, sendo avaliados os conhecimentos de 1º grau para o guarda de 2ª classe e segundo grau para o guarda de 1ª classe; II - A prova constará de 40(quarenta) questões objetivas do tipo de múltipla escolha, com 4 alternativas(uma das quais corretas), valendo cada uma 0,25(zero vírgula vinte e cinco), cuja soma total resultará no grau 10(dez). DATA DA PROVA INTELECTUAL: 13/05/2000, em local a ser divulgado. CÓPIAS DO EDITAL se encontram à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na Secretaria do Fórum. Viçosa do Ceará, 17 de março de 2000. EVALDO SOARES DE SOUZA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2000 DE 17 DE MARÇO DE 2000 - O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 54 da Constituição Municipal e tendo em vista o disposto no inciso II do seu artigo 63. Pelo presente edital torna público a quem interessar que a partir 22 de março de 2000 estarão abertas as inscrições para o concurso público para provimento de cargos do quadro permanente do Município de Groaíras criados nos termos da Lei Nº 307 de 03 de dezembro de 1996, a seguir discriminados. Vinte e nove cargos de **Auxiliar de Serviços** nível CPE V, S/4H/DIA, com salário-base

de R\$ 68,00. Dez cargos de **Cozinheiro de Escolas** nível CPE V, S/4H/DIA, com salário-base de R\$ 68,00. Oito cargos de **Agente Administrativo** nível CPE III, S/8H/DIA, com salário-base de R\$ 204,00. Doze cargos de **Auxiliar Administrativo** nível CPE IV, S/8H/DIA, com salário-base de R\$ 163,20. Cinco cargos de **Motorista** nível CPE III, S/8H/DIA, com salário-base de R\$ 204,00. Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Nº 8.666/93, pelas normas que a alteram, e pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram. As inscrições para o concurso iniciarão dia 22 de março, se estendendo até o dia 31 de março, do corrente ano, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 em Groaíras-CE. A taxa de inscrição é R\$ 5,00. Os requisitos para o preenchimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços e Cozinheiro(a) de escola, o candidato deverá ser alfabetizado. Os requisitos para o preenchimento do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, o candidato aprovado, quando chamado para assumir o cargo, deverá apresentar certificado ou documento equivalente à conclusão do ginásio, ou seja, oitava série primária. Sem esse requisito não poderá assumir o cargo, sendo convocado o candidato imediatamente aprovado, na ordem de classificação. Os requisitos para o preenchimento do cargo efetivo de Agente Administrativo, o candidato aprovado, quando chamado para assumir o cargo, deverá apresentar certificado ou documento equivalente à conclusão do 2º grau. Sem esse requisito não poderá assumir o cargo, sendo convocado o candidato imediatamente aprovado, na ordem de classificação. Os requisitos para o preenchimento do cargo de motorista, o candidato aprovado deverá ser alfabetizado. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, uma foto 3x4 colorida, uma fotocópia da carteira de identidade e do CPF. O presente concurso será composto de dois tipos de provas: uma escrita e uma oral. As provas escritas serão objetivas e cada pergunta será composta de 4 itens, A, B, C, D, sendo que, somente uma das respostas estará correta. As provas escritas serão realizadas no dia 15 de maio de 2000, às 8:00 h, na sala multi-uso no C.V.T, localizado no centro da cidade de Groaíras-Ce. As provas orais serão realizadas 48 horas depois que forem divulgados os resultados das provas escritas. Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação acima de 60%(sessenta por cento) do total de cada prova. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontos. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontos. Os candidatos aprovados serão chamados para assumirem o cargo seguindo a ordem de classificação, dentro da necessidade de pessoal de cada setor. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, 17 de março de 2000. JOAQUIM GUIMARÃES NETO - Prefeito Municipal